

## **Press Release – Porcelanato Técnico**

No dia 05 de fevereiro de 2021, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 152, de 2021, que prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de Porcelanato Técnico, comumente classificadas no subitem 6907.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, por um prazo de até cinco anos.

No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de retomada de dumping compreendeu de abril de 2018 a março de 2019 e o período de análise de retomada dano de abril de 2014 a março de 2019.

Desde 2014, as importações de porcelanato técnico da China estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 3,34/m<sup>2</sup> a US\$ 6,42/m<sup>2</sup> e compromisso de preços, a depender da empresa exportadora, quando foi publicada a Resolução nº 122, de 2014, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A medida original foi aplicada em 18 de dezembro de 2014 por um prazo de até 5 (cinco) anos.

A presente revisão de final de período foi iniciada a partir de petição, protocolada em 31 de julho de 2019 pela Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimentos, Louças Sanitárias e Congêneres - Anfacer. Ao longo da revisão foi avaliada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações da China e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Para fins de determinação final da presente revisão, apurou-se margem de subcotação do preço provável de US\$ 2,01/m<sup>2</sup>, montante que embasou a recomendação de prorrogação da medida, representando redução de 39,8% a 68,7%, a depender da empresa exportadora, em relação ao direito anteriormente vigente.

Ademais, não foi iniciada avaliação de interesse público em relação à medida antidumping definitiva, pois não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos da Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8.058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.